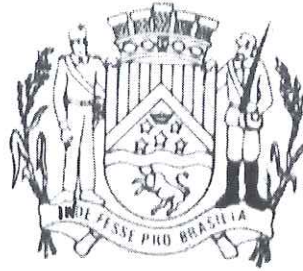


IDENT.	LOCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

Tipo / Nº / Ano Processo	 820000012018
82 / 01 / 2018	
Data: 28/02/2018	
Interessado	
255552 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA - PROCON	
Assuntos	
5528 - PROCON - CONTRATOS/CONVÊNIOS DE PARCERIA - <i>AMVALE</i>	
Complemento	
ESTABELEÇER MECANISMOS DE COOPERAÇÃO A FIM DE VIABILIZAR O FUNCIONAMENTO DE UM PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO	

INCORPORADO		
Nº DO PROCESSO	DATA	OBSERVAÇÃO



I - TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE UBERABA (FUNDAÇÃO PROCON/UBERABA), E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO RIO GRANDE (AMVALE) PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA REGIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON REGIONAL TRIÂNGULO MINEIRO

A Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Uberaba – Procon/Uberaba - adiante denominada apenas FUNDAÇÃO PROCON, pessoa jurídica de direito público, órgão da administração indireta da Prefeitura Municipal de Uberaba, constituída nos termos da Lei Complementar nº 488/2015, do Município de Uberaba, Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 22.716.125/0001-55, com sede na Avenida Leopoldino de Oliveira, nº2976, Centro, Uberaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, Rodrigo Mateus de Oliveira Signorelli, e

A Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande – AMVALE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 18.495.218/0001-20, com sede na Rua Gabriel Junqueira, 422 – Boa Vista – Uberaba-MG, neste ato representada por seu presidente, Prefeito Municipal de Pirajuba - ,Sr. Rui Gomes Nogueira Ramos, doravante denominada AMVALE;

Considerando ser a defesa do consumidor direito fundamental (CR/88, art. 5º, inciso XXXII) e princípio da Ordem Econômica (CR/88, art. 170, inciso V), bem como a natureza cogente do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/90), que, na forma de seu artigo 1º, é de ordem pública e interesse social;

Considerando ser direito básico do consumidor, nos termos do art. 6º, inciso VI, da Lei Federal 8.078/90, a efetiva prevenção de danos materiais e morais, individuais, coletivos e difusos;

Considerando ser direito básico do consumidor, nos termos do art. 6º, inciso VII, da Lei Federal 8.078/90, o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica dos necessitados;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem como princípios, entre outros, a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, tendo por objetivo a melhoria do mercado de consumo, e a ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor (art. 4º, incisos II e IV, da Lei Federal 8.078/90);

Rui Gomes Nogueira Ramos
Presidente
AMVALE

PAULO EDUARDO SALGE

Desembargador Geral do Município

Jacob Estevan de Oliveira

OAB RS/601

Assessor Jurídico



Considerando que os princípios da Política Nacional das Relações de Consumo, em especial, os citados anteriormente, somente podem ser perseguidos com a atuação governamental direta e permanente em mercados locais;

Considerando que os artigos 105 da Lei Federal 8.078/90 e 4º e 5º do Decreto Federal 2.181/97 concebem, na estrutura de atuação do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), órgãos municipais criados especificamente para esse fim (Procons municipais);

Considerando que o art. 55, § 1º, da Lei Federal 8.078/90, dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias;

Considerando que, nos Municípios Conveniados à AMVALE, inexistente órgão municipal de proteção e defesa do consumidor e que tal fato prejudica a defesa dos direitos individuais dos consumidores, bem como permite a oferta, no mercado de consumo local, de produtos e serviços com qualidade inferior ou impróprios ao consumo;

Considerando a Recomendação do Procon Estadual de Minas Gerais de nº 02/2012, publicada no Diário Oficial no dia 25 de janeiro de 2012, que recomenda aos Prefeitos dos municípios mineiros em que não há Procon municipal o empreendimento de esforços para criação e efetiva implementação do citado órgão, dotando-o da estrutura física, administrativa e funcional adequada à demanda local;

Considerando a existência de protocolo de intenções firmado entre a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande (AMVALE) e a Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Uberaba (PROCON/Uberaba) para realizar estudos a respeito da criação de estrutura regional de proteção e defesa do consumidor;

Considerando a grave situação financeira dos municípios brasileiros e em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, consagrados na Constituição Federal;

Considerando a possibilidade de celebração de um convênio com instituição de notória competência e suficiente estrutura para resguardar os direitos dos munícipes, sem prejuízo das prerrogativas inatas do município, visando a excelência nos serviços prestados e atuação sistemática e regionalizada dos municípios, em consonância com o regime colaborativo que inspira o pacto federativo previsto na Constituição Federal;

Rui Gomes Nogueira Ramos
Presidente
AMVALE

PAULO EDUARDO SALGE
Tribunador Geral do Município

Jacob Estevan de Oliveira
OAB 65.601
Assessor Jurídico

RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se, no que couber, às normas leis municipais pertinentes a respeito e ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O presente Convênio tem por objetivo principal estabelecer mecanismos de cooperação, a fim de viabilizar o funcionamento de um programa de proteção e defesa do consumidor, de forma regionalizada, nas atividades e prerrogativas descritas nas leis municipais aprovadas para este fim, na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e Decreto Federal nº 2.181/97, em especial ao que dispõem os arts. 4º a 7º, deste último.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNCIONAMENTO:

2.1. O MUNICÍPIO SEDE e os MUNICÍPIOS CONVENIADOS deverão oferecer estrutura básica de funcionamento, em condições de atender a população abrangida, entendida essa como a do MUNICÍPIO SEDE e dos MUNICÍPIOS CONVENIADOS, com infraestrutura e pessoal capacitado para tanto.

2.2. A sede do PROCON REGIONAL TRIÂNGULO MINEIRO será no Município de Uberaba, mais precisamente na Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FUNDAÇÃO PROCON), órgão da administração indireta da Prefeitura Municipal de Uberaba, encarregado da política pública de defesa do consumidor, que deverá atender às solicitações dos consumidores de todos os municípios partícipes que acorrerem à sua sede e/ou aos seus canais de atendimento, bem como resguardará tecnicamente os atendimentos realizados nas unidades dos MUNICÍPIOS CONVENIADOS, deslocando-se, quando necessário, para estes municípios, a fim de realizarem fiscalizações, autuações, ações educacionais, campanhas e demais atividades inerentes.

2.3. OS MUNICÍPIOS CONVENIADOS deverão disponibilizar ao menos um servidor público para gerir a unidade, de acordo com as normas municipais de cada ente conveniado.

2.4. Os valores arrecadados com multas aplicadas ou resultantes da celebração de termos de ajustamento de conduta e/ou de transação administrativa, decorrentes de processos administrativos originados nos territórios dos MUNICÍPIOS CONVENIADOS ou por reclamação registrada de seus municípios, serão destinados a um fundo específico, gerido pela FUNDAÇÃO PROCON, representando o MUNICÍPIO SEDE.



2.5. A FUNDAÇÃO PROCON repassará ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor dos MUNICÍPIOS CONVENIADOS, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com multas aplicadas ou resultantes da celebração de termos de ajustamento de conduta e/ou transação administrativa, decorrentes de processos administrativos originados nos territórios dos MUNICÍPIOS CONVENIADOS ou por reclamação registrada de seu município.

2.6. Os recursos de que trata o item anterior deverão ser destinados integralmente à manutenção dos serviços de proteção e defesa do consumidor realizados pelos MUNICÍPIOS CONVENIADOS, conforme previsto em lei federal.

2.7. Os MUNICÍPIOS CONVENIADOS deverão encaminhar relatório anual contendo a destinação dos recursos financeiros de que trata o item anterior.

2.8. A FUNDAÇÃO PROCON enviará mensalmente aos MUNICÍPIOS CONVENIADOS um balanço de recebimento e repasse dos valores de que trata o item 2.5 deste convênio.

2.9. A cooperação técnica de que trata este convênio se dará, entre os partícipes, para a promoção da educação para o consumo, da prestação de serviços públicos de proteção e defesa do consumidor, do exercício de poder de polícia atribuído por lei aos Procon's, da instrução e julgamento dos processos administrativos resultantes de infrações às relações de consumo ocorridas nos territórios dos MUNICÍPIOS CONVENIADOS ou que tenham como reclamante um de seus municípios, e nos termos do contrato de convênio de adesão ao programa, a ser celebrado por cada município partícipe com o Município de Uberaba, representado pela FUNDAÇÃO PROCON.

2.10. Os MUNICÍPIOS CONVENIADOS, no cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento e nas demais estipuladas no contrato de adesão, poderão usar a sigla PROCON, seguida de sua própria denominação, bem como o logotipo do PROCON REGIONAL DO TRIÂNGULO MINEIRO.

2.11. Caberá à AMVALE, em nome dos MUNICÍPIOS CONVENIADOS, o pagamento de uma mensalidade, a título de custeio das atividades de gestão e operação do presente convênio por parte da FUNDAÇÃO PROCON.

2.12. O pagamento a que se refere o item anterior será realizado até o dia 15 (quinze) de cada mês, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

3. O presente convênio terá a duração de cinco (05) anos, podendo ser renovado a qualquer tempo, por disposição das partes.

Rui Gomes Nogueira Ramo
Presidente
AMVALE

Paulo Eduardo Salge
PAULO EDUARDO SALGE OAB 85.601
Assessor Jurídico



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DA DELEGAÇÃO DE PODERES:

4.1. O MUNICÍPIO SEDE obriga-se a:

4.1.1. Manter, na cidade polo, estrutura física e funcional adequada às demandas da região relacionadas à proteção e defesa do consumidor.

4.1.2. Prestar orientações técnicas aos responsáveis pelas unidades dos municípios partícipes acerca das normas consumeristas, na efetivação das políticas voltadas para a proteção e defesa do consumidor, inclusive deslocando membros do corpo técnico da FUNDAÇÃO PROCON para realizar ações de atendimento, fiscalização e educação para o consumo, sempre que necessário.

4.1.3. Disponibilizar corpo técnico formado por bacharéis em Direito para a análise de demandas registradas.

4.1.4. Estruturar órgão recursal em comum acordo os municípios partícipes.

4.1.5. Manter-se integrado ao Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (SINDEC), do Ministério da Justiça, e integrar as unidades dos MUNICÍPIOS CONVENIADOS.

4.1.6. Apresentar relatório periódico das atividades relacionadas a cada município partícipe, efetuadas na sede do órgão regional.

4.1.7. Celebrar com cada município termo de adesão ao convênio, detalhando o modo como se dará a cooperação técnica entre os partícipes para a promoção da educação para o consumo, da prestação de serviços públicos de proteção e defesa do consumidor, do exercício de poder de polícia atribuído por lei aos Procon's, da instrução e julgamento dos processos administrativos resultantes de infrações às relações de consumo ocorridas nos territórios dos MUNICÍPIOS CONVENIADOS ou por reclamação de seus munícipes.

4.1.8. Publicar as decisões de relevante interesse público no órgão oficial do Município de Uberaba, o Porta-Voz;

4.1.9. Realizar treinamentos e atualizações voltadas ao aperfeiçoamento dos servidores responsáveis pelas unidades nos MUNICÍPIOS CONVENIADOS.

4.2. Os MUNICÍPIOS CONVENIADOS obrigam-se a:

4.2.1. Disponibilizar um local para funcionamento da unidade, dotada de estrutura básica para funcionamento, como móveis, computador, impressora, insumos de escritório, telefone e internet de boa qualidade.

Rui Gomes Nogueira Ramos
Presidente
AMVALE

PAULO EDUARDO SALO

Jacoo Estevan de Oliveira

OAB 85.601



4.2.2. Indicar um servidor público para gerir a unidade e se responsabilizar pelo seu funcionamento e pela relação cotidiana com a sede do PROCON REGIONAL.

4.2.3. Realizar atendimento preliminar das demandas de defesa do consumidor apresentadas pelos cidadãos, registrar e instruir as reclamações quando da abertura de processo administrativo e encaminhá-los à sede do PROCON REGIONAL, na FUNDAÇÃO PROCON, em Uberaba/MG.

4.2.4. Solicitar, sempre que necessário, o deslocamento do corpo técnico da FUNDAÇÃO PROCON, para realizar ações programadas de atendimento, fiscalização e educação para o consumo.

4.2.5. Estabelecer por meio de lei municipal a autorização para a execução do presente convênio e a criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

4.3. Os MUNICÍPIOS CONVENIADOS delegam os poderes, atribuições e prerrogativas, referentes à proteção e defesa do consumidor, instituídos pela Lei Federal 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), por meio deste convênio, ao PROCON REGIONAL TRIÂNGULO MINEIRO, neste ato e por este termo representado pelo MUNICÍPIO SEDE, por meio de seu órgão da administração indireta, a Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FUNDAÇÃO PROCON), para que esta atue em nome de todos, em cumprimento aos objetivos deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESLOCAMENTOS:

5.1. Quando for necessário deslocamento dos servidores da unidade do PROCON REGIONAL para a FUNDAÇÃO PROCON, este se dará às expensas do município que representa.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1. Os signatários do presente convênio poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão deste instrumento, se não for cumprida qualquer de suas cláusulas ou por mútuo acordo, bastando para tanto comunicar à FUNDAÇÃO PROCON o seu propósito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

6.2. Este termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS:

7.1. Os recursos humanos inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional-empregatícia com os partícipes, aos quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

Rui Gomes Nogueira Ramos
Presidente
AMVALE

PAULO EDUARDO SALGE
Diretor Geral de Administração

Jacob Estevan de Oliveira
OAB 85.684
Assessor Jurídico



CLAUSULA OITAVA: DO CONSELHO REGIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO TRIÂNGULO MINEIRO

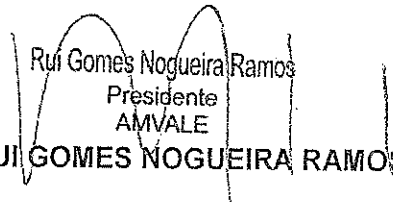
8.1. Fica criado no âmbito deste convênio o Conselho Regional de Proteção e Defesa do Consumidor, para planejar as ações afetas à completa execução do presente termo, dirimir dúvidas, bem como para definir o plano de atuação do PROCON REGIONAL TRIÂNGULO MINEIRO.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

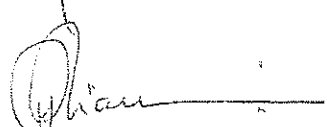
9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado, para serem dirimidas as questões oriundas do presente convênio.

E, por assim estarem em tudo de acordo, os participantes firmam este termo em três (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus legais e esperados efeitos.

Uberaba/MG, 20 de junho de 2017.



Rui Gomes Nogueira Ramos
Presidente
AMVALE
RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUBA
PRESIDENTE DA AMVALE


RODRIGO MATEUS DE OLIVEIRA SIGNORELLI
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PROCON – UBERABA


PAULO PIAU NOGUEIRA
PREFEITO DE UBERABA
CIDADE SEDE


ASSESSOR JURÍDICO AMVALE - DR. JACOB ESTEVAM DE OLIVEIRA

PAULO EDUARDO SALGE
Assessor Jurídico do Conselho de Uberaba


Jacob Estevam de Oliveira
OAB 85.601



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON

Extrato do Termo de Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Uberaba - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/Uberaba (Fundação PROCON Uberaba) e a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande (AMVALE) para Criação do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Regional Triângulo Mineiro.

CONVENENTE:	Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Uberaba/MG – PROCON.
CONVENIADO:	Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande (AMVALE).
OBJETO:	Estabelecer mecanismos de cooperação junto a AMVALE a fim de viabilizar o funcionamento de um programa de proteção e defesa do consumidor, de forma regionalizada, nas atividades e prerrogativas descritas nas leis municipais aprovadas para este fim, na lei federal nº 8079/90 (código de proteção e defesa do consumidor) e decreto federal nº 2181/97, em especial ao que dispõem nos arts. 4º e 7º deste último.
PRAZO:	O presente Convênio terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado a qualquer tempo, por disposição das partes.
VALOR:	Caberá a AMVALE, em nome dos municípios conveniados, o pagamento de uma mensalidade no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), á título de custeio das atividades de gestão e operação do presente convênio por parte da Fundação PROCON,
PROCESSO	Processo Administrativo/PROCON nº 001/2018

Uberaba/MG, 28 de fevereiro de 2018.


Rodrigo Mateus de Oliveira Signorelli
Presidente da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON

Das decisões das JARI cabem recursos tempestivamente (por parte do Recorrente ou pelo próprio Órgão Executivo de Trânsito), dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data desta publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG Rua Rio de Janeiro, 471 - Andar 20, Bairro Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30.160-040. O recurso deverá ser protocolado na JARI/UBERABA, Praça Doutor Jorge Frange, Bairro São Benedito, CEP: 38022 - 110, Uberaba/MG. As partes poderão ter vista da sentença constante dos autos na secretaria da JARI/Uberaba.

SECRETARIA DA JARI, Uberaba-MG, 06/03/18;

Alessandro Gonçalves das Neves
Chefe Depto de Coordenação e Suporte às JARI's

Denísio Olímpio da Silva
Presidente JARI/UBERABA

BOLETIM INFORMATIVO 08/018

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) - UBERABA, quando da sessão realizada no dia 28/02/2018 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões:

DATA	QTD	RECURSO		PROCESSAMENTO AIT	PLACA	RESULTADO
28/02/18	01	MT	18/7095	AG01070353	PXZ 3788	Deixou de tomar conhecimento
	02	MT	18/7096	AG01086796	DJO 9080	Negou provimento
	03	MT	18/7097	AG01086160	HDT 3065	Negou provimento
	04	MT	18/7098	AG01086676	GRO 6040	Deu provimento
	05	MT	18/7099	AG01086952	OPF 3416	Negou provimento
	06	MT	18/7100	AG01086530	OWH 7096	Negou provimento
	07	MT	17/7101	AG01086910	GUN 2022	Negou provimento
	08	MT	17/7102	AG01068715	PUH 0235	Negou provimento
	09	MT	17/7103	AG01071784	PUL 4952	Negou provimento
	10	MT	17/7104	AG01057319	GZL 2090	Deixou de tomar conhecimento
	11	MT	17/7105	AG01063689	GZL 2090	Deixou de tomar conhecimento
	12	MT	17/7106	AG01063688	GZL 2090	Deixou de tomar conhecimento
	13	MT	18/7107	AG01086888	EVD 5608	Negou provimento
	14	MT	18/7108	AG01087304	HCU 6363	Negou provimento
	15	MT	18/7109	AG01087124	DUK 1770	Negou provimento
	16	MT	18/7110	AG01042376	NGA 7664	Deixou de tomar conhecimento
	17	MT	18/7111	AG01042375	NGA 7664	Deixou de tomar conhecimento
	18	MT	18/7112	AG01075619	OPF 5393	Negou provimento

Das decisões das JARI cabem recursos tempestivamente (por parte do Recorrente ou pelo próprio Órgão Executivo de Trânsito), dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data desta publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG Rua Rio de Janeiro, 471 - Andar 20, Bairro Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30.160-040. O recurso deverá ser protocolado na JARI/UBERABA, Praça Doutor Jorge Frange, Bairro São Benedito, CEP: 38022 - 110, Uberaba/MG. As partes poderão ter vista da sentença constante dos autos na secretaria da JARI/Uberaba.

SECRETARIA DA JARI, Uberaba-MG, 06/03/18;

Alessandro Gonçalves das Neves
Chefe Depto de Coordenação e Suporte às JARI's

Denísio Olímpio da Silva
Presidente JARI/UBERABA

ATOS OFICIAIS PROCON

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Extrato do Termo de Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Uberaba - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/Uberaba (Fundação PROCON Uberaba) e a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande (AMVALE) para Criação do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Regional Triângulo Mineiro.

CONVENIENTE:	Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Uberaba/MG - PROCON.
CONVENIADO:	Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande (AMVALE).
OBJETO:	Estabelecer mecanismos de cooperação junto a AMVALE a fim de viabilizar o funcionamento de um programa de proteção e defesa do consumidor, de forma regionalizada, nas atividades e prerrogativas descritas nas leis municipais aprovadas para este fim, na lei federal nº 8079/90 (código de proteção e defesa do consumidor) e decreto federal nº 2181/97, em especial ao que

	dispõem nos arts. 4º e 7º deste último.
PRAZO:	O presente Convênio terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado a qualquer tempo, por disposição das partes.
VALOR:	Caberá a AMVALE, em nome dos municípios conveniados, o pagamento de uma mensalidade no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à título de custeio das atividades de gestão e operação do presente convênio por parte da Fundação PROCON,
PROCESSO	Processo Administrativo/PROCON nº 001/2018

Uberaba/MG, 28 de fevereiro de 2018.

Rodrigo Mateus de Oliveira Signorelli
Presidente da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON

DEMONSTRATIVO RECEITAS

**DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DAS RECEITAS E DESPESAS DO
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FMPDC
LEIS MUNICIPAIS Nº 10.307/2007 E 10.905/2010**

EXERCÍCIO 2017

4º TRIMESTRE: OUTUBRO A DEZEMBRO

RECEITAS				
DISCRIMINAÇÃO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMPDC	44.508,78	7.832,69	2.798,87	55.140,34
TOTAL	44.508,78	7.832,69	2.798,87	55.140,34

DESPESAS				
DISCRIMINAÇÃO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
ALGAR TELECOM S/A	2.501,75	4.280,56	2.992,60	9.774,91
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	42,00	42,00	42,35	126,35
CÉMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	1.508,12	1.728,34	1.890,80	5.127,26
CIA DE DESENVOLVIMENTO INFORMATICA DE UBERABA	5.710,19	5.620,37	5.704,25	17.034,81
COMUNIC MANUT. E COM. DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA - EPP	143,66	143,66	143,66	430,98
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS	969,70	1.896,00	1.399,64	4.265,34
FORNECEDORES EM GERAL	21.592,09	17.567,29	28.096,94	67.256,32
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA	342,55	298,17	385,35	1.026,07
TOTAL	32.810,06	31.576,39	40.655,59	105.042,04

Uberaba/MG, 05 de Março de 2018

Rodrigo Mateus de Oliveira Signorelli
Presidente da Fundação - PROCON - Uberaba

Leonardo Pereira Hussar
Contabilista

ATOS OFICIAIS CISTRISUL

ATA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL, ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO SUL

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, às dez horas, na sede da AMVALE, localizado na Rua Gabriel Junqueira, 422 – Bairro: Boa Vista – Uberaba-MG, realizou-se a ASSEMBLEIA GERAL, ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO SUL, presidida pelo Presidente Prefeito de Pirajuba Rui Gomes Nogueira Ramos e secretariada pela Sra. Vanessa Silva Faria presentes os senhores: Marcos Roberto Estevam - Prefeito Municipal de Delta, Paulo Roberto Barbosa - Prefeito de Planura, Wesley de Santi de Melo – Prefeito de Sacramento, Luiz Carlos da Silva – Prefeito de Veríssimo, Jerônimo Santana Neto – Prefeito de Comendador Gomes; Gustavo de Almeida Gonçalves – Prefeito de Água Comprida; Celson Pires de Oliveira – Prefeito de Conceição das Alagoas; Belchior Antônio da Silva – Prefeito de Santa Juliana; Renato Soares de Freitas – Prefeito de Campo Florido; Paulo Piau Nogueira – Prefeito de Uberaba; Benice Lery Maia – Prefeita de Itapagipe; Pedro Socorro do Nascimento – Prefeito de Limeira do Oeste; Antônio José Gundim – Prefeito de Pedrinópolis. O Presidente do CISTRISUL iniciou os trabalhos agradecendo a presença de todos os prefeitos. Foi feita a Leitura para aprovação da Ata da 1ª Assembléia Geral Ordinária do CISTRISUL; sendo aprovada por todos os presentes. Passando para a eleição da diretoria do CISTRISUL para o período de 21 de Fevereiro de 2.018 até 22 de Fevereiro de 2.020, sendo prorrogável até que seja realizada nova Assembleia. O Presidente ressaltou que de acordo com o estatuto, há